



11390065



08020.002280/2020-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF, Setor H, Sala 8 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF,  
CEP 70610-909Telefone: 61 2025-2062 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>**PROJETO BÁSICO****COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020

PROCESSO Nº 08020.002280/2020-16

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais de assepsia e proteção individual para ação preventiva contra o vírus COVID-19, haja vista as características de sua propagação e do risco de contágio devido à natureza do trabalho operacional dos profissionais de segurança pública da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LISTA 1 - SEOPI LOCAL DE ENTREGA: BRASÍLIA/DF							
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Máscara de proteção respiratória	Máscara descartável, tecido não tecido, com 3 pregas e dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, hipoalérgica, inodora, gramatura aproximada de 25 gr. c/ elástico.	435202	Unidade	186.000	R\$ 2,33	R\$ 433.380,00
2	Luva de procedimentos não cirúrgicos	Luva de procedimento nitrílica cor azul tamanhos P, Me G. Caixa com 100 unidades	450516	Caixa	9.300	R\$ 38,00	R\$ 353.400,00
		Óculos de proteção					

3	Óculos de proteção	ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) , deve permitir para a desinfecção por de hipoclorito de sódio com CA	450515	Unidade	1.550	R\$ 9,00	R\$ 13.950,00
4	Álcool Gel 70%	Aprovado pela Anvisa. Álcool em gel, 70%, composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado; odor característico de álcool. Embalagem com, no mínimo, 400 ml.	429225	Frasco	9.300	R\$ 20,00	R\$ 186.000,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO</b>							<b>R\$ 986.730,00</b>

<b>LISTA 2 - SENASP FN</b>							
<b>LOCAL DE ENTREGA: BRASÍLIA/DF</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Máscara de proteção respiratória	Máscara descartável, tecido não tecido, com 3 pregas e dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, hipoalérgica, inodora, gramatura aproximada de 25 gr. c/ elástico.	435202	Unidade	344.000	R\$ 2,33	R\$ 801.520,00
2	Luva de procedimentos não cirúrgicos	Luva de procedimento nitrílica cor azul tamanhos P, M e G. Caixa com 100 unidades.	450516	Caixa	9.132	R\$ 38,00	R\$ 347.016,00
3	Óculos de proteção	Óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) , deve permitir para a desinfecção por de hipoclorito de sódio com CA	450515	Unidade	1.522	R\$ 9,00	R\$ 13.698,00
		Aprovado pela Anvisa. Álcool em gel, 70%, composição: álcool etílico,					

4	Álcool Gel 70%	polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado; odor característico de álcool. Embalagem com, no mínimo, 400 ml.	429225	Frasco	13.698	R\$ 20,00	R\$ 273.960,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO</b>							<b>R\$ 1.436,194</b>

1.2.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmº. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual caso:

1.5.1. Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

1.5.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmº. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.6. Qualquer divergência entre as especificações contidas no CATMAT/CATSER do COMPRASNET (site: <https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/q>) e as especificadas neste Projeto Básico, prevalecerá, para todos os efeitos, aquelas constantes neste documento.

## 2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. No final de dezembro de 2019, foi descoberto o Novo Coronavírus (nCoV-2019), um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus, que causa infecção respiratória. Inicialmente foram registradas ocorrências de casos na China.

2.2. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada, pela OMS, como uma pandemia, razão pela qual, no Brasil, em 3 de fevereiro de 2020, foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020.

2.3. Conforme a [Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde \(OPAS/OMS\)](#), foram confirmados, no mundo, 634.835 casos de COVID-19 (63.159 novos em relação ao dia anterior) e 29.957 mortes (3.464 novas em relação ao dia anterior), até 29 de março de 2020.

2.4. O Brasil confirmou 4.256 casos e 136 mortes até 29 de março de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional.

2.5. Os indícios da transmissibilidade e do possível aumento e agravamento de casos, ensejam a ação do Ministério da Justiça e Segurança Pública no cumprimento de sua função de dispor

de condições para a proteção e salvaguarda da saúde/vida de seus servidores, colaboradores e usuários.

2.6. Considerando a necessidade de fazer face a tal ameaça, as autoridades públicas brasileiras precisaram planejar e executar, em caráter emergencial, uma resposta organizada e integrada ao possível evento de contaminações com o nCoV-2019.

2.7. Importante destacar que, conforme amplamente divulgado por portais de notícias do nosso país, como [Metrópoles](#), [GaúchaZH](#), [Jovem Pan](#), [Correio Brasiliense](#), [Cidadeverde.com](#), [Sul Fluminense Online](#), [R7.com](#) - Sei! nº , entre outros, a contaminação de agentes das diversas instituições de segurança pública do Brasil vem aumentando, na medida em que o vírus se espalha entre a população, sendo que já contamos com um número elevado de profissionais da área de segurança afastados por confirmação, ou suspeita, de infecção pelo novo coronavírus.

2.8. Sendo assim, urge a necessidade de adoção de ações mitigadoras ao risco iminente, que se fundamentam em dados e critérios técnicos, tomando por base a progressão da doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento no cenário mundial.

2.9. Por essa razão, foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que em seu artigo 4º, dispõe:

“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

2.10. As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas por todos os profissionais da saúde, segurança pública, entre outros, buscando evitar, ou reduzir ao máximo, a transmissão de microrganismos durante qualquer atendimento, abordagem, fiscalização e/ou ação de policiamento, garantindo assim, principalmente, a manutenção da saúde, da vida.

2.11. Considerando que as atividades de segurança pública são serviços públicos e essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

2.12. Considerando a Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência - Sei! nº 11353088, temos, entre as atribuições técnicas da Regulação Médica das Urgências e Emergências:

1 - Atribuições da Regulação Médica das Urgências e Emergências:

1.1 - Técnicas:

monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), **por profissional da área de segurança** ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência; - definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento. **(grifo nosso)**

2.13. Considerando, ainda, as orientações contidas na Nota Técnica nº 8/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Sei! nº 11351733, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (2019-nCoV), sendo certo que são áreas onde há atuação, direta, de nossas frentes de trabalho de forças de segurança. As orientações ali contidas, entre outras, reiteram a recomendação da Anvisa para que servidores que realizem abordagens em meios de transporte provenientes da China, utilizem máscara cirúrgica, se não houver presença de caso suspeito de coronavírus e, caso haja suspeitos, a recomendação é para uso de máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas.

2.14. Considerando as recomendações da SENASP - Sei! nº 11352185, onde foi institucionalizado o Manual de Ações Para Ocorrências de Atendimento Pré Hospitalar em Casos

Suspeitos do COVID-19, que envolvem, certamente, as forças policiais que prestam esse tipo de atendimento, onde os profissionais de segurança pública também devem atentar para as orientações ali contidas, buscando salvaguardar suas próprias vidas e daqueles a quem prestam atendimento.

2.15. Ademais, é imperioso reforçar aos servidores de segurança pública as ações de prevenção e cuidados básicos de higiene no trabalho, para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir o vírus COVID-19. Vejamos:

2.15.1. Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete, alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel.

2.15.2. Utilizar máscaras, luvas descartáveis durante abordagens e fiscalizações.

2.15.3. Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.

2.15.4. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.

2.15.5. Não compartilhar objetos pessoais.

2.15.6. Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada.

2.16. Dessa forma, tanto quanto os órgãos de saúde, a Segurança Pública deve adotar medidas com o intuito de mitigar problemas relacionados com a possível contaminação dos seus profissionais, de maneira que força policial estará sempre apta a atuar, mantendo seu efetivo em condições de ação, por tempo prolongado, apoiando a população de forma adequada, buscando retomar a ordem pública.

2.17. Resta mais do que claro, dessa forma, que estão presentes os pressupostos caracterizadores deste tipo de dispensa, quais sejam:

2.17.1. Tais materiais serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, salvaguardando a vida dos profissionais de segurança pública, e aqueles por esses atendidos, sendo fundamental que sejam os melhores equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, capotes, óculos de proteção) possíveis, frente ao potencial risco e gravidade do que os agentes tem que enfrentar.

2.17.2. A compra emergencial é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação do efetivo do órgão durante a sua atuação, inclusive, nos casos de acionamento para a implementação de medidas coercitivas de isolamento e quarentena determinadas pelas autoridade de Saúde Pública do país.

2.18. Dada a excepcionalidade da circunstância, a presente contratação faz-se necessária, devendo ser providenciada com a maior celeridade, sob pena de contribuir para o aumento do afastamento médico de grande parte do já escasso efetivo.

2.19. Oportuno ainda ressaltar que os materiais a serem adquirir visam atender os profissionais de segurança pública da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOP/MIJSP e que a atuação dos servidores mobilizados na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, nas diversas operações destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, se dá em ambiente externo, o qual apresenta a existência de dispersão fatores possivelmente contaminantes, como a saliva.

2.20. O quantitativo solicitado baseia-se, principalmente, no fato de que a escala padrão utilizada pelos operadores é a de 24x72 horas, com aproximadamente 1.522 servidores mobilizados na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

2.21. Assim, verifica-se que a contratação em tela atende aos elementos condicionantes e ainda, apresenta vantajosidade para a Administração na medida em que possibilita a adoção das medidas de enfrentamento da situação emergencial, possibilitando a disponibilização de maior segurança aos servidores, colaboradores e usuários, prezando pela saúde desses profissionais, em prol do enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bens para assepsia e proteção individual, objetivando adoção de ação preventiva contra o vírus COVID-19, haja vista as características de sua propagação e do risco de contágio devido à natureza do trabalho operacional do órgão.

3.1.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: Deverão ser especificados na elaboração dos orçamentos:

- a) Tipo de material.
- b) Quantidade.
- c) Local de entrega.
- d) Prazo para entrega.
- e) Descrição detalhada do material a ser entregue.

3.1.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade: Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Ademais, a contratada deverá atender a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As entregas dos materiais deverão ser realizadas nos moldes previstos no item 6 deste Projeto Básico, das 09 às 17h.

5.2. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

5.2.1. A empresa contratada deverá providenciar a entrega dos itens descritos no objeto deste Projeto Básico, que deverá ser todos novos, de primeiro uso.

### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, salvo a ocorrência de qualquer imprevisto, que deve ser comunicado e autorizado previamente pelo órgão contratante, em remessa única, no seguinte endereço:

Nº	ESTADOS	ITENS A ENTREGAR	ENDEREÇO
1	Distrito Federal_1 (SEOPI)	LISTA 1 (CONSTANTE NO ITEM 1.1 DESTE PROJETO BÁSICO)	Depósito de Suprimentos da Força Nacional - Área Especial SRES Bloco "C" Conjunto "B" - Cruzeiro Velho, Brasília/DF - CEP 70.640-002 (SENASP FN)
2	Distrito Federal_2 (Força Nacional)	LISTA 2 (CONSTANTE NO ITEM 1.1 DESTE PROJETO BÁSICO)	

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante



12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

### **13. REAJUSTE**

- 13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, não havendo a necessidade de garantia, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.
- 14.1.2. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

### **15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar

à Contratada as seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 16.2.2. Multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
- 16.2.3. Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - 16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  - 16.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

17.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

17.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, da Secretaria de Operações Integradas, cujos programas de trabalho e informações orçamentárias seguem descritos abaixo, e constarão na respectiva Nota de Empenho:

18.1.0.1. **DFNSP:**

18.1.0.2. Unidade Orçamentária 30911

18.1.0.3. UASG 200331 - FNSP

18.1.0.4. Ação: 21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

18.1.0.5. PO MP02 - Medida Provisória nº 2 de março de 2020 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus no âmbito da SENASP

18.1.0.6. Fonte 0300000000

18.1.0.7. PI SP990C0DFN2

18.1.0.8. UGR 200429 - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP/SENASP

18.1.0.9. Valor: R\$ 1.436.194,00

18.1.0.10. **SEOPI:**

18.1.0.11. Unidade Orçamentária 30101

18.1.0.12. UASG 200330 - SENASP

18.1.0.13. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

- 18.1.0.14. MP01 - Medida Provisória nº 1 de março de 2020  
18.1.0.15. Fonte 0300000000  
18.1.0.16. PI SO990C0DOP1  
18.1.0.17. UGR 200268 - Diretoria de Operações - DIOP/SEOPI  
18.1.0.18. Valor: R\$ 986.730,00

Integrante Requisitante	
Nome: Rafael Mota Brito	CPF: 015.076.983-05
Integrante Requisitante Substituto	
Nome: Darlen Silva Ribeiro	CPF: 001.934.081-80
Integrante Técnico	
Nome: Fábio Sabala de Aguiar	CPF: 938.327.880-34
Integrante Administrativo	
Luis Hilário da Silva de Oliveira	CPF: 808.584.140-15

À vista das informações contidas nestes autos, APROVO o presente Projeto Básico de forma a satisfazer necessidades específicas da Administração, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, aqui estabelecidas.

**CESAR AUGUSTO MARTINEZ**  
Diretor de Operações DIOP/SEOPI  
Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mota Brito, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Operações Integradas**, em 01/04/2020, às 17:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Sabala de Aguiar, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Operações Integradas**, em 01/04/2020, às 17:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darlen Silva Ribeiro, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Operações Integradas**, em 01/04/2020, às 17:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Martinez, Diretor(a) de Operações**, em 01/04/2020, às 17:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11390065** e o código CRC **57B26325**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.